

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 029/98



*EMENTA: altera redações do Inciso I do Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal Nº 45-A/91 e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus - PE  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal Nº 45-A/91 fica reduzido a 40% (quarenta por cento) de conformidade com o que está exarado no Inciso I, Art. 21 da Lei Orgânica Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Art. 3º, da Lei Municipal referida no Art. 1º, desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A Pensão Mensal Vitalícia de que trata esta Lei ficará temporariamente suspensa caso o beneficiário volte a exercer o mandato de Vereador por este Município.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

*Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 1998.*

  
PREFEITO

a) José Inácio da Silva.